

**CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.
COMPANHIA ABERTA**

CNPJ/MF: 10.324.624/0001-18

NIRE: 33.3.0028810-4

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2020**

- 1- **Data, Hora e Local:** 26 de março de 2020, às 17h, na sede social da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. ("Companhia"), situada na Avenida Presidente Vargas nº 2000, Centro, Rio de Janeiro - RJ.
- 2- **Convocação:** Dispensada a convocação na forma do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76.
- 3- **Presença:** Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme registros lavrados no Livro de Presença de Acionistas assinado e arquivado na sede da Companhia, o Sr. Abel Alves Rochinha e a Sra. Ana Carolina dos R. M. da Motta, também convidada para secretariar a reunião.
- 4- **Mesa:** Presidente: Abel Alves Rochinha; Secretária: Ana Carolina dos Remédios Monteiro da Motta.
- 5- **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a (i) Ratificação da concessão de Carta de Indenidade aos membros do Conselho de Administração; (ii) Alteração do atual modelo de carta de indenidade e assunção de responsabilidade pela Companhia.
- 6- **Assuntos e Deliberações:** A acionista declara ter recebido previamente os documentos e informações de que tratam a Instrução CVM nº 480/09. Foi aprovada pela acionista a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, na forma do art. 130 da Lei nº 6.404/76. Examinadas as matérias constantes da ordem do dia, foram tratados os seguintes assuntos:

6.1. Ratificação da concessão de Carta de Indenidade aos membros do Conselho de Administração: Considerando a necessidade de uniformização da forma de concessão, bem como a realização de determinados ajustes no atual modelo de carta de indenidade concedido aos administradores da Companhia, foi aprovada a ratificação da concessão de carta de indenidade aos membros do Conselho de Administração da Companhia para que, a exemplo da concessão aos Diretores Estatutários realizada na Assembleia Geral Extraordinária de 01/10/2019, e em observância ao Parecer de Orientação CVM nº 38/2018, seja concedida aos cargos e não nominalmente.

6.2 Alteração do atual modelo de carta de indenidade e assunção de responsabilidade pela Companhia: Considerando a solidariedade existente entre a Companhia, sua controladora Invepar e suas coligadas na carta de indenidade concedida aos administradores da Companhia, foi aprovada a exclusão de responsabilidade da CART ou de qualquer uma das Companhias signatárias da carta, quando a mesma deixar de pertencer ao Grupo Econômico da Invepar.

Dessa forma, foi aprovada a alteração do atual modelo de carta de indenidade mediante inclusão dos itens 2 4 e 4.1 e alteração do item 3 (transcrições abaixo), de forma a refletir a exclusão de responsabilidade da CART pelos pagamentos de indenizações referentes a prática por seus Administradores de atos indenizáveis, realizados na vigência de seus mandatos e no período em que a CART era parte integrante do grupo econômico da Invepar.

"2. Para fins desta Carta de Indenidade, e em observância ao art. 138 da Lei 6.404/1976, entende-se como Administrador, os diretores e os membros do conselho de administração das companhias, quando aplicável.

3. Esta carta é abrangente à Invepar e as seguintes empresas; (i) Linha Amarela S.A – LAMSA; (ii) Concessão Metroviária do Rio de Janeiro – METRORIO; (iii) Concessionária BR-040 S.A – VIA 040; (iv) Metrobarra S.A, (v) Concessionária Litoral Norte S.A – CLN; (vi) Pex S/A e (vii) Línea Amarilla Brasil Participações S.A – LAMBRA, integrantes do seu respectivo grupo econômico ("Companhias"), isolada ou conjuntamente sem benefício de ordem, com início de vigência em data coincidente com a data de posse do Administrador, outorga(m) a presente Hold Harmless Letter ("Carta") ao Administrador.

4. Importa-se ressaltar, a assunção integral e solidária pelas Companhias, de toda e qualquer obrigação atribuída ao Administrador, pelos seus atos praticados e elegíveis de indenização, conforme definido neste documento, na vigência de seu mandato como Administrador da Concessionária Auto Raposo Tavares S.A – CART, e no período em que esta pertenceu ao grupo econômico das Companhias, tornando a CART isenta e desobrigada com relação a qualquer obrigação, inclusive de indenização ou pagamento, nos termos desta Carta de Indenidade"

"4.1. Na hipótese de transferência total das ações de qualquer uma das Companhias, signatárias desta Carta, de modo que a mesma não pertença mais ao Grupo Econômico Invepar, haverá assunção integral e solidária pelas demais Companhias, de toda e qualquer obrigação atribuída aos seus Administradores, pelos seus atos praticados e elegíveis de indenização, conforme definido neste documento, na vigência de seus mandatos como Administradores da Companhia,

quando esta ainda fazia parte do Grupo Econômico Invepar, tornando-a isenta e desobrigada com relação a qualquer obrigação, inclusive de indenização ou pagamento, nos termos desta Carta de Indenidade”.

- 7- Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada foi assinada por todos os presentes. Mesa: Abel Alves Rochinha – Presidente e Ana Carolina dos Remédios Monteiro da Motta – Secretária. Única Acionista: Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR, neste ato representada pelo Sr. Abel Alves Rochinha.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2020.

Mesa:

Abel Alves Rochinha
Presidente

Ana Carolina dos R. Monteiro da Motta
Secretária

(Última página da ata de AGE da CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., realizada em 26 de março de 2020 às 17h)